

Lei nº 24

Cria escola municipal e dá outras provisões.

A câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:

Art 1º — Fica criada uma Escola municipal, com sede à Rua Parauá, desta Cidade.

Parágrafo I: — Para reger a educação ora criada, terá preferência a regente da Escola Particular instalada na referida Rua, desde que preencham as condições exigidas por lei.

Parágrafo II: — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria, a qual, sendo necessário, poderá ser suplementado, para o que fica o Sr. Prefeito, desde já, autorizado, valendo-se de recursos legais.

Art. 2º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Sala dos Sessões, 18 de Agosto de 1953